



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 5001608-50.2019.8.13.0290 em 03/09/2020 19:00:09 por DIDIMO INOCENCIO DE PAULA

Documento assinado por:

- DIDIMO INOCENCIO DE PAULA

Consulte este documento em:  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **20090319000859200000546882419**  
ID do documento: **549090100**





**INOCÊNCIA DE PAULA**  
advocacia & consultoria jurídica

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VESPASIANO/MG.**

**PROCESSO Nº 5001608-50.2019.8.13.0290**

**INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, aqui representada pelo seu sócio, **DIDIMO INOCÊNCIA DE PAULA, OAB/MG 26.226**, responsável pela condução da presente Recuperação Judicial, na qualidade de Administradora Judicial das Recuperandas **ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.** (CNPJ: 17.157.264/0001-56), **UNIÃO ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.** (CNPJ: 21.669.288/0001-61), **COBRASCAL INDÚSTRIA DE CAL LTDA.** (CNPJ: 44.062.636/0001-33), **EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁRIA LTDA.** (CNPJ: 17.335.274/0002-15), **FABRICAL FABRICA DE CAL S.A.** (CNPJ: 21.443.607/0001-16), **MINERAÇÃO MONTREAL LTDA.** (CNPJ: 70.967.971/0001-90), **MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA.** (CNPJ: 20.186.102/0001-50), **MINERAÇÃO JOÃO PESSOA LTDA.** (CNPJ: 19.627.094/0001-51), **PEDREIRAS OMACIL COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.** (CNPJ: 15.132.871/0001-36), **PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA.** (CNPJ: 06.963.557/0001-04) e **USIBRITA LTDA.** (CNPJ: 18.820.688/0001-11), nomeada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

#### **I – DAS PETIÇÕES DOS CREDORES REQUERENDO O CADASTRAMENTO NO PRESENTE PROCESSO ELETRÔNICO**

1- A credora **ENG-TURBO LTDA.**, em petição juntada aos autos sob os IDs nº 317271793 a 317366893, em 12/08/2020, requereu o cadastramento da advogada Dra. Priscila Lopes Gomes, OAB/MG 195.245, que mantém escritório na Avenida Doutor Renato Azeredo, nº 706, Canaã, Sete Lagoas MG, CEP 35700312, sob pena de nulidade absoluta. Na oportunidade, esclareceu que, conforme circular recebida, é credora da devedora **EIMCAL** na importância de R\$ 4.466,50, *“motivo pelo qual, torna-se necessária a sua habilitação para fins de*



**INOCÊNCIA DE PAULA**  
advocacia & consultoria jurídica

*recebimento do referido crédito*". Ao final, requereu seja deferido o cadastramento de sua procuradora, bem como seja deferida a habilitação do crédito no importe de R\$ 4.466,50.

2- As sociedades as sociedades TDR SERVIÇOS EIRELI EPP e TDR INDUSTRIAL LTDA. EPP, em petições de IDs nº 375833414 a 375833418, inseridas em 18/08/2020, confirmam ser credoras das importâncias de R\$ 130.285,00 e R\$ 250.563,60, respectivamente, conforme edital de credores descrito no evento nº 124661709 e requerem habilitação para posterior percepção do crédito. Ainda, as credoras requerem o cadastramento dos advogados Dr. Cotiguara Alves da Costa, OAB/MG 118.828; Dr. Sérgio de Paula e Silva Júnior, OAB/MG 147.665; Dra. Andressa Santana Henrique, OAB/MG 118.121; Dr. Alexandre Magela Silva, OAB/MG 118.167 e Dr. Bernardo Gabriel Barbosa de Sousa, OAB/MG s 118.166.

3- A credora MLM ACIONAMENTOS E AUTOMAÇÃO ELÉTRICA LTDA MATRIZ e FILIAL, sob os IDs nº 128963645 a 435963398, inseridos nos autos em 25/08/2020, requer o cadastramento da advogada Dra. Thais de Freitas Carneiro, OAB/MG 175.508, *"que já possui procuração nos autos"*. Na oportunidade, informa que quaisquer comunicações de atos processuais e referentes à Recuperação Judicial devem ser encaminhadas para "juridico@grupomlm.com ou/e para os endereços das credoras: Avenida Portugal, 5.185, Itapoã, Belo Horizonte/MG, CEP 31.710-400 e Avenida Hegel Raymundo de Castro Lima, 440 – A, Distrito Industrial Dr. Hélio Pentagna Guimarães, Contagem/MG, CEP 32.113-485. Por fim, esclarece que já impugnou o crédito apresentado pelas Recuperandas em ação própria, conforme determinado por este juízo (ID 261536879)".

4- Aos IDs de nº 475215410 a 475215430, inseridos no processo em 28/08/2020, tem-se petição em que o credor PRONTO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA requer a inclusão nos autos do advogado Dr. Geraldo Augusto Ramos Silva Junior, OAB/BA 10.987. Informa, ainda, o e-mail garsj@terra.com.br para recebimento de intimações.

5- Já nos IDs nº 491385031 a 491055054, inseridos nos autos em 31/08/2020, verifica-se petição protocolada pela credora ROLIMAC ROLAMENTO LTDA. requerendo que todas as publicações/intimações referentes ao presente processo sejam feitas, impreterivelmente, sob pena de nulidade, em nome dos advogados Dr. Rafael de Lacerda Campos, OAB/MG Nº 74.828 e Dra. Fabiana Diniz Alves, OAB/MG Nº 98.77, e que as intimações postais sejam encaminhadas ao endereço profissional constante da procuração anexa, indicado para fins do art. 106, I do CPC.

6- A credora TIM S/A (TIM CELULAR S/A), por sua vez, em petição de IDs nº 531250089 a 530665110, inseridos em 02/09/2020, junta aos autos documentos de representação para sua habilitação e cadastro de seus patronos. A credora requer que as intimações de todos os atos deste processo sejam realizadas exclusivamente em nome de Dr. Antônio Rodrigo Sant'ana, inscrito na OAB/SP nº 234.190, sob pena de nulidade.



**INOCÊNCIO DE PAULA**  
advocacia & consultoria jurídica

7- Primeiramente, quanto ao pedido da MLM ACIONAMENTOS E AUTOMAÇÃO ELÉTRICA LTDA MATRIZ e FILIAL (IDs nº 128963645 a 435963398) para que quaisquer comunicações de atos processuais sejam encaminhadas para ao e-mail informando pela credora, qual seja jurídico@grupomlm.com, ou/e aos endereços por ela informados, cumpre esclarecer o seguinte:

8- Nos termos do art. 5º da Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial – LIP), as *“intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico”*.

9- Outra regra trazida pelo art. 5º é a que trata do e-mail de aviso, no § 4º. Contudo, referido dispositivo não trata de intimação por e-mail, uma vez que, conforme disciplinado no *caput* do artigo, a intimação ocorre em um portal próprio de intimações e não no correio eletrônico do destinatário.

10- O que o §4º determina é que os advogados podem optar por receber uma mensagem de e-mail a título de aviso, de caráter informativo, toda vez que receberem uma intimação em seu portal.

11- Ou seja, não se trata de uma intimação por e-mail. A intimação se dá em um portal, que nada mais é do que uma página de internet, acessada mediante identificação do advogado no sítio do sistema de tramitação processual, no caso de Minas Gerais, o PJE.

12- **Deste modo, esta AJ esclarece que possuirá caráter meramente informativo o envio de comunicação dos atos processuais ao e-mail informando pela credora, qual seja jurídico@grupomlm.com, ou/e aos endereços por ela informados.**

13- Lado outro, frisa-se que a zelosa secretaria expediu certidão em 28/08/2020, sob o ID nº 476315011, informando ter procedido ao cadastramento dos advogados dos credores do ID nº 124107764 ao ID nº 475215430.

14- Esta AJ, após realizar consulta dos credores e respectivos patronos cadastrados nestes autos, por meio do sistema PJE/TJMG, **constatou que ainda não estão cadastrados nos autos os patronos da credora ROLIMAC ROLAMENTO LTDA., Dr. Rafael de Lacerda Campos, OAB/MG 74.828 e Dra. Fabiana Diniz Alves, OAB/MG 98.771 e da TIM S/A (TIM CELULAR S/A), Dr. Antônio Rodrigo Sant’ana, inscrito na OAB/SP nº 234.190.**

15- **Desse modo, requer sejam cadastrados os advogados Dr. Rafael de Lacerda Campos, inscrito na OAB/MG sob o nº 74.828 e Dra. Fabiana Diniz Alves, inscrita na OAB/MG sob o nº 98.771, para a credora ROLIMAC ROLAMENTO LTDA, bem**



**INOCÊNCIA DE PAULA**  
advocacia & consultoria jurídica

**como o advogado Dr. Antônio Rodrigo Sant'ana, inscrito na OAB/SP nº 234.190, para a credora TIM S/A (TIM CELULAR S/A).**

## **II – DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA**

16- Verifica-se dos IDs de nº 183540269 a 18350196, inseridos em 29/07/2020, petição protocolada por SGS DO BRASIL LTDA apresentando Impugnação de Crédito. Destaca que apresentou Divergência de Crédito à Administradora Judicial e que o valor listado não corresponde ao valor devido pelas Recuperandas. Afirma que o crédito devido perfaz a quantia R\$ 19.616,73, correspondente à classe quirografária. Afirma, ainda, que as notas fiscais colacionadas comprovam a relação comercial com a Recuperanda. Sustenta que, a partir de julho de 2018, após efetiva e oportuna prestação de serviços que ensejaram a emissão das notas fiscais discriminadas, a Recuperanda tornou-se inadimplente. Esclarece que o valor do crédito pleiteado está consubstanciado na planilha de cálculos anexa, com a incidência de correção monetária (entenda-se, aplicação de atualização e juros), atualizada até o pedido de recuperação judicial, em consonância com a ordem prevista no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005 e de acordo com o índice utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Ao final, requer a retificação do Edital de credores e reitera “sejam anotados no sistema informatizado, para fins de intimação, os nomes dos advogados signatários da presente: DR. André Gonçalves de Arruda, inscrito na OAB/SP sob o nº 200.777 e Dra. Juliana Fernandes Santos Tonon, inscrita na OAB/SP 292.422, sob pena de nulidade”.

17- Nos IDs de nº 121722226 a 185975304, inseridos em 29/07/2020, a credora ICONIC LUBRIFICANTES S/A informa ter identificado que os créditos listados pelas Recuperandas não são exigíveis pelo fato de já terem sido recebidos anteriormente. Diante do exposto, reitera o pedido para que seja excluído da relação de credores quirografários o crédito no valor de R\$ 13.728,62, eis que já adimplido pelas Recuperandas.

18- Já nos IDs nº 284921819 a 284671974, inseridos nos autos em 10/08/2020, tem-se petição da credora ALTAMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. requerendo a juntada de petição de Habilitação de Crédito e respectivos documentos. Nos termos da Habilitação, a credora afirma que é credora do valor total de R\$ 49.508,88, diferente dos termos dos documentos enviados pelo Administrador Judicial declinando o valor de R\$ 41.520,75. Esclarece que o débito foi atualizado monetariamente, com incidência de juros, correção monetária e cômputo de honorários advocatícios e custas processuais. Ao final, requer seja deferida a presente Habilitação de Crédito, após ouvidos AJ e MP, determinando a inclusão de seu crédito no QGC, distribuindo-se o presente feito por dependência aos autos em epígrafe. Pugna, ainda,



**INOCÊNCIO DE PAULA**  
advocacia & consultoria jurídica

pela condenação da Requerida aos ônus de sucumbência, custas e emolumentos processuais, bem como ao reembolso dos honorários advocatícios, *“entendido este, não por aqueles honorários advocatícios incluídos em condenação, que evidentemente pertencem ao advogado, por força da Lei nº. 8.906/94, mas sim, aqueles honorários pagos diretamente pelo Requerente, ao advogado, que constituem um prejuízo (dano emergente) decorrente do inadimplemento da obrigação por parte da empresa Requerida, equivalente à importância equivalente a 5% sobre o valor da causa no valor de R\$ 2.475,44 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) conforme faz prova contrato acostado aos autos”*. Protesta pela produção de prova documental e outros meios de provas que se fizerem necessárias e requer também que todos os atos processuais sejam intimados na pessoa do seu procurador Dr. Jorge Alaide Figueiredo.

19- A credora POLLYRUBBER LTDA., em petição protocolada nos IDs nº 292366820 a 292421906, inseridos em 10/08/2020, afirma que houve um equívoco no Edital recentemente publicado, de ID nº 125002733, tendo em vista que foi informado que seu crédito é de R\$ 13.094,00, enquanto na verdade é R\$ 18.094,00, *“conforme se vê na circular acostada à petição”*. Ao final, requer a retificação do valor constante no Edital.

20- O credor CTR COMÉRCIO E TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA., em sua petição protocolada em 10/08/2020 sob os IDs nº 290521863 a 290521870, dentre outras coisas, impugna expressamente os créditos constantes no Edital, requerendo o reconhecimento da ausência/inexistência de crédito da First Consultoria Empresarial EIRELI (CNPJ 00.771.090/0001- 14 – antiga First Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA), determinando-se sua exclusão da relação de credores especialmente: *“(i) pela ausência de liquidez, certeza e exigibilidade dos títulos; (ii) em razão da cessão de crédito à First ter sido realizada por pessoa ilegítima; (iii) seja em razão de já terem sido anteriormente penhorados; (iv) seja em razão de a First não ter pago os cessionários; ou (v) seja em razão de os contratos celebrados terem sido rescindidos – os pretensos créditos que teriam sido cedidos em favor da lcal, não existem”*.

21- Primeiramente, em que pese a credora ALTAMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (IDs nº 284921819 a 284671974) ter juntado aos autos petição de *“habilitação de crédito”*, referida petição trata-se, na realidade, de Impugnação de Crédito, posto que a citada credora possui crédito de R\$ 41.520,75 elencado no Edital do art. 7º, §2º da LRF, disponibilizado no Dje em 15/07/2020.

22- Por outro lado, cumpre destacar que após a análise das habilitações e divergências recebidas administrativamente pelo AJ, compete a ele requerer a publicação do Edital contendo a lista de credores a que alude o § 2º do art. 7º, da Lei 11.101/05.



**INOCÊNCIO DE PAULA**  
advocacia & consultoria jurídica

23- Registre-se que o Edital do § 2º do art. 7º, da Lei 11.101/05 foi disponibilizado no DJE em 15/07/2020, como anteriormente destacado, considerando-se publicado em 16/07/2020.

24- Publicado o referido Edital, inicia-se o prazo de 10 (dez) dias para que os credores, o devedor ou seus sócios e o MP apresentem Impugnação à relação de credores, que, nos termos do art. 8º da LRF<sup>1</sup>, **deve ser processada pela via judicial e distribuída por dependência aos autos da RJ.**

25- Nos termos do art. 8º da LRF, as impugnações devem ser distribuídas por dependência aos autos da RJ.

26- Frisa-se que as habilitações, divergências e impugnações de crédito NUNCA são discutidas nos autos da recuperação judicial.

27- Desse modo, conclui-se que o protocolo de Impugnações nos próprios autos da RJ configura o que se denomina por “inadequação da via eleita”.

28- No entanto, cumpre destacar que a MM. Juíza, em despacho de ID nº 261536879, determinou a exclusão de IDs que tratam de impugnações de crédito protocoladas em via inadequada, dentre os quais se incluem as Impugnações apresentadas pelas credoras SGS DO BRASIL LTDA (IDs nº 183540269 a 18350196) e ICONIC LUBRIFICANTES S/A (IDs nº 121722226 a 185975304). Na mesma oportunidade, os advogados dos credores ICONIC LUBRIFICANTES S/A, e SGS DO BRASIL LTDA. para que procedam à distribuição da Impugnação de Crédito por dependência a estes autos, nos termos do art. 8º da citada Lei, considerando que já houve a publicação do Edital previsto no §2º do art. 7º da Lei nº 11.101/05.

29- **Desse modo, já em relação às Impugnações de Crédito apresentadas pelos credores ALTAMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (IDs nº 284921819 a 284671974), POLLYRUBBER LTDA. (IDs nº 292366820 a 292421906) e CTR COMÉRCIO E TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA. (IDs nº 290521863 a 290521870), esta AJ requer sejam rejeitados os pedidos destas credoras, juntados sob os IDs nº 284921819 a 284671974, 292366820 a 292421906 e 290521863 a 290521870, ante a “inadequação da via eleita”, eis que as Impugnações foram apresentadas indevidamente nestes autos.**

30- **Caso V. Exa. assim entenda, sejam os IDs riscados dos autos, com exceção da petição da credora CTR COMÉRCIO E TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA. (IDs nº 290521863 a 290521870), posto que trata de assuntos que vão além de mera**

<sup>1</sup> “Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.  
Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.



**INOCÊNCIO DE PAULA**  
advocacia & consultoria jurídica

**impugnação de crédito, conforme será abordado por esta AJ em tópico específico desta manifestação.**

31- **Requer, ainda, sejam intimados os advogados das credoras acima citadas para que, querendo, procedam à distribuição da Impugnação de Crédito como processo associado à RJ, nos termos do art. 8º da citada Lei.**

### **III – DAS PETIÇÕES PROTOCOLADAS POR CREDORES MANIFESTANDO CONCORDÂNCIA QUANTO AOS CRÉDITOS LISTADOS**

32- Conforme se depreende do ID nº 331486975, inserido nos autos em 13/08/2020, a credora AM & A LTDA – EPP esclarece que consta no Edital de credores e que o montante apresentado como devido está correto.

33- Já nos IDs nº 375833414 a 375833418, inseridos em 18/08/2020, verificam-se petições em que as sociedades TDR SERVIÇOS EIRELI EPP e TDR INDUSTRIAL LTDA. EPP confirmam ser credoras das importâncias de R\$ 130.285,00 e 250.563,60, respectivamente, conforme edital de credores descrito no evento nº 124661709.

34- Esta AJ declara-se ciente quanto às concordâncias apresentadas pelos credores e informa que não há requerimentos a fazer.

### **IV – DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

35- O Ministério Público, em 03/08/2020 e sob o ID nº 220465265, junta novo parecer reiterando “a manifestação de ID 11928009”. Ocorre que esta AJ não conseguiu localizar nos autos o ID mencionado pelo Ministério Público.

36- **Desse modo, esta Administradora Judicial pugna pela intimação do MP para que informe qual ID pretende reiterar.**

### **V – DA PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS JUNTANDO DOCUMENTOS CONTÁBEIS**

37- Verifica-se dos IDs de nº 211515237 a 211755200, inseridos nos autos em 31/07/2020, petição das Recuperandas juntando balancetes referentes ao mês de junho de 2020.





**INOCÊNCIO DE PAULA**  
advocacia & consultoria jurídica

38- A esse respeito, esta Administradora Judicial declara-se ciente e observa que já está analisando a documentação juntamente com a i. Perita, para que seja possível apresentar o relatório mensal das atividades das Recuperandas referente a este período.

**VI – DAS NOVAS PETIÇÕES RELACIONADAS AOS PEDIDOS DE  
DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES DO GRUPO ICAL**

39- Verifica-se dos IDs nº 233536874 a 233596850, inseridos em 04/08/2020, petição protocolada pela credora BETIMAQ TRATORES, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. manifestando ciência quanto às petições do *“Sindicato representativo de diversas instituições financeiras também credoras da recuperanda, requerendo ou sugerindo a destituição da Sra. Ignez Ramalho da administração e a substituição por um gestor judicial, invocando os arts. 64 e 65 da LRF”*. A credora destaca que referido requerimento não está acompanhado das *“provas que subsumiriam a atual administradora às hipóteses de substituição por administrador judicial, uma vez que as alegações postas pelas instituições financeiras decorrem de fatos supostamente ocorridos anteriormente à instauração da presente Recuperação Judicial, o que, de per si, afasta a aplicação do art. 64 da Lei 11.101/2005, como pretendem aqueles credores”*. Destaca que não se opõe à gestão até aqui empreendida pela administradora atual. Ao final, requer a juntada de procuração e que todas as intimações sejam veiculadas em nome dos advogados Dr. Kassim Schneider Raslan, OAB/MG 80.722, Dr. Giovanni Câmara de Moraes, OAB/MG 77.618 e Dr. Charles Fernandes Vieira da Silva, OAB/MG 96.415. Pede deferimento, juntada e cadastramento dos novos procuradores.

40- Já nos IDs nº 290521863 a 290521870, datados de 10/08/2020, tem-se petição em que o credor CTR COMÉRCIO E TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA. aborda diversos assuntos, dentre os quais destacam-se as supostas irregularidades atribuídas à administração do Grupo Ical. O credor destaca que, conforme manifestação conjunta (IDs nº. 111562634 e nº 123276613), os bancos Bradesco, Itaú e Santander apresentaram considerações acerca de eventual existência de *“atos administrativos supostamente realizados pela Administradora das sociedades”*, propondo a necessidade de sua destituição do controle das Recuperandas, com a nomeação de um *“gestor judicial”*. Ao final, requer seja realizada uma avaliação minuciosa pela d. Magistrada.

41- Primeiramente, cumpre destacar que esta AJ, aos IDs de nº 120585568 a 120585572, de 18/06/2020, manifestou-se sobre os pedidos de destituição e, antes de adentrar ao mérito, apresentou duas prejudiciais de mérito: uma sobre a incompetência do juízo arbitral e outra sobre a necessária discussão das supostas irregularidades em processo autônomo, a fim de garantir o regular processamento da RJ, atingir os interesses sociais do processo e evitar



**INOCÊNCIO DE PAULA**  
advocacia & consultoria jurídica

tumulto processual. Deste modo, requereu o desentranhamento das petições e documentos relacionados à destituição e a consequente autuação por dependência a estes autos como incidente de destituição dos administradores.

42- **A d. Magistrada, em decisão de ID nº 261536879, proferida em 06/08/2020, determinou que as pretensões atinentes à destituição de administradores sejam excluídas do presente feito, “cabendo aos solicitantes, a seus critérios, ajuizarem as ações autônomas respectivas a serem distribuídas sem conexão ou dependência aos presentes autos”.**

43- **Neste tempo, esta AJ manifesta ciência quanto às novas petições relacionadas ao tema “destituição da administração do Grupo Ical” e, considerando o comando contido na decisão supra mencionada, requer que também sejam desentranhados dos presentes autos os IDs de nº 233536874 a 233596850, protocolados pela credora BETIMAQ TRATORES, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

44- **Ressalta, ainda, que os IDs de nº 290521863 a 290521870, protocolados pela CTR COMÉRCIO E TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA. deverão ser mantidos nos autos, haja vista tratarem de assuntos que extrapolam a temática da destituição.**

**VII – DA PETIÇÃO PROTOCOLADA PELOS CREDORES JORGE NUNES PINHEIRO, MARIA EGICÉLIA NUNES TEIXEIRA CASTRO E ÍLIO TELES DE MAGALHÃES (IDs nº 199620288 a 199705246)**

45- Em 30/07/2020, sob os IDs nº 199620288 a 199705246, verifica-se petição protocolada por JORGE NUNES PINHEIRO, MARIA EGICÉLIA NUNES TEIXEIRA CASTRO e ÍLIO TELES DE MAGALHÃES informando a distribuição de Impugnação Judicial de Crédito, com fulcro no art. 8º da Lei 11.101/05.

46- A este respeito, esta AJ declara-se ciente e informa que se manifestará nos autos da Impugnação tão logo seja intimada.

**VIII – DA PETIÇÃO PROTOCOLADA PELO CREDOR CTR COMÉRCIO E TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA. (IDs nº 290521863 a 290521870)**

47- O credor CTR COMÉRCIO E TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA., em 10/08/2020, peticionou nos autos apresentando “**IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES**”, conforme depreende-se dos IDs de nº 290521863 a 290521870.



**INOCÊNCIO DE PAULA**  
advocacia & consultoria jurídica

48- Primeiramente, destacou ter concordado anteriormente com o valor indicado pela AJ no importe de “R\$ 1.955.797,32, classificado como crédito com privilégio especial, privilégio geral ou subordinado, “art. 83, III, da Lei 11.101/05” (*sic*).

49- Na sequência, informou que foram identificadas irregularidades no PRJ sanáveis pelo controle de legalidade antes da AGC, como: *“novação de operações e “outras obrigações e garantias não mencionadas expressamente neste Plano deixarão de ser aplicáveis e/ou exigíveis” (cláusula 1.7); (ii) deságio que pode ser superior a mais de 99% (noventa e nove por cento) dos credores trabalhistas que possuem crédito superior a 10.000,00 (dez mil reais) tendo em vista a previsão de quitação após o pagamento de parcela no valor de até 10.000,00 (dez mil reais—vide cláusulas 2.2.1.i, 2.2.3. e 4.8); (iii) ausência de previsão dos encargos de correção da dívida trabalhista (vide cláusula 2.2.); (iv) impedimento de prosseguimento em ação ou ajuizamento de demandas contra as empresas Recuperandas e avalistas (vide cláusula 4.2.); (v) a inclusão de que cada parte deverá arcar com os honorários de seus advogados no caso e extinção de processos envolvendo as recuperandas (vide cláusula 4.4.); (vi) previsão de que o crédito incluído ou alterado por impugnação de crédito decidida posterior a data de início de pagamento não teria direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados (vide cláusula 4.5); e (vii) previsão ilegal de somente se considerará o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial se as Recuperandas se mantiverem inertes após 60 (sessenta) dias úteis do recebimento de uma notificação de um credor (vide cláusula 4.9)”*.

50- Segundo o credor, *“o plano apresentado fere disposição expressa em lei, não se tratando de dispositivo meramente econômico, uma vez que não contempla discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, nos termos do artigo 53 da Lei Falimentar”*.

51- Lado outro, destacou que, conforme manifestação conjunta (IDs nº. 111562634 e nº 123276613), os bancos Bradesco, Itaú e Santander apresentaram considerações acerca de eventual existência de “atos administrativos supostamente realizados pela Administradora das sociedades”, propondo a necessidade de sua destituição do controle das sociedades Recuperandas, com a nomeação de um “gestor judicial”. Desse modo, o credor requereu avaliação minuciosa pela d. Magistrada.

52- Ademais, impugnou expressamente os créditos constantes no Edital, requerendo o reconhecimento da ausência/inexistência de crédito da First Consultoria Empresarial EIRELI (CNPJ 00.771.090/0001- 14 – antiga First Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA), determinando-se sua exclusão da relação de credores especialmente: *“(i) pela ausência de liquidez, certeza e exigibilidade dos títulos; (ii) em razão da cessão de crédito à First ter sido realizada por pessoa ilegítima; (iii) seja em razão de já terem sido anteriormente penhorados; (iv) seja em razão de a First não ter pago os cessionários; ou (v) seja em razão de os*



**INOCÊNCIA DE PAULA**  
advocacia & consultoria jurídica

*contratos celebrados terem sido rescindidos – os pretensos créditos que teriam sido cedidos em favor da Ical, não existem”.*

53- O credor também manifestou discordância com relação a prorrogação do *stay period*, afirmando que *“as Recuperandas nada têm feito para viabilizar o prosseguimento do presente feito com a celeridade que lhe seria inerente”.*

54- Ao final, requereu o acolhimento da *“impugnação, tomando todas as providências competentes para o fim de anular as abusividades constantes no Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda pelas razões anteriormente apresentadas”.*

55- Portanto, da análise da petição acima destacada, conclui-se que o credor aborda as seguintes matérias: controle de legalidade sobre disposições contidas no PRJ; pedido de análise criteriosa da MM. Juíza no que tange à temática da destituição e nomeação de gestor judicial; impugnação ao crédito da First Consultoria Empresarial EIRELI e discordância com relação a prorrogação do *stay period*.

56- Primeiramente, esta AJ esclarece que abordou a impugnação apresentada ao crédito da First no item II desta manifestação. Em relação ao pedido de destituição e nomeação de gestor judicial, tal questão já fora decidida pela MM. Magistrada no despacho de ID nº 261536879.

57- Já em relação ao controle de legalidade do PRJ, a D. Magistrada também já se posicionou a respeito no despacho lançado no ID nº 261536879, ocasião em que consignou que *“eventuais ilegalidades destacadas no PRJ que vier a ser aprovado em AGC poderão ser objeto de apreciação do Juízo quando da sua homologação”.* Desse modo, esta AJ entende que as alegações do credor deverão, portanto, ser objeto de tratativas entre credores e devedoras quando da realização da AGC, convocada nos termos do item XVI desta manifestação.

58- Por fim, cumpre a esta AJ destacar que eventual insurgência do credor quanto à prorrogação do *stay period* deve ser objeto de agravo de instrumento, mecanismo adequado para combater a decisão interlocutória de ID nº 261536879.

**VIII – DA PETIÇÃO PROTOCOLADA PELO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS**

59- Verifica-se do ID nº 227685237, inserido em 03/08/2020, petição protocolada pelo FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, informando que em pesquisas realizadas junto ao FGTS foram encontradas pendências referentes às Recuperandas PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA, COBRASCAL INDUSTRIA CAL LTDA, EIMCAL EMP IND MINER CALCAREA LTDA, FABRICAL FABRICA DE CAL SA, ICAL INDUSTRIA DE CALCINACAO LTDA, MINERACAO MONTREAL



**INOCÊNCIA DE PAULA**  
advocacia & consultoria jurídica

LTDA, PEDREIRAS OMACIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, e USIBRITA LTDA. Informa, ainda, que constam pedidos de parcelamento de FGTS nos termos da MP 927/20, todos solicitados via Conectividade Social, com status pré-formalizado. Destaca que, conforme disposto no § 7º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005, as execuções de natureza fiscal, inclusive as do crédito do FGTS, não se suspendem pelo deferimento da recuperação judicial e, conseqüentemente, o crédito exequendo não se sujeita à recuperação judicial, não podendo ser incluído em eventual plano de recuperação judicial que vier a ser elaborado/aprovado nos autos. Ao final, requer a intimação desta Administradora Judicial.

60- **Neste tempo, esta AJ requer sejam intimadas as Recuperandas à manifestarem a respeito da petição protocolada pelo FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA (ID nº 227685237).**

#### **IX – DAS CERTIDÕES E DEMAIS DILIGÊNCIAS REALZIADAS PELA ZELOSA SECRETARIA DESTE JUÍZO**

61- Verifica-se dos IDs nº 311106862 a 311106866, inseridos em 12/08/2020, certidão da zelosa secretaria certificando a juntada de ofício da 1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha. Nos termos do referido ofício, o D. Juízo de Franco da Rocha informa a existência de depósito recursal realizado pela ré Cobrascal Indústria de Cal Ltda., disponível nos autos de nº 1000239-49.2016.5.02.0291.

62- Em 27/08/2020 a secretaria certificou a juntada de AR cumprido referente às intimações da i. Perita Juliana Conrado Paschoal (IDs nº 465500129 a 465500136), WJR Participações Ltda. (IDs nº 469330145 a 469330148 e IDs nº 470150033 a 470150040) e do Escritório Rodrigues de Albuquerque Advogados (IDs nº 469245056 a 469245067).

63- Já em 31/08/2020, sob os IDs nº 492240205 a 492240210, a zelosa secretaria certificou a juntada da resposta da informática do TJMG, referente ao chamado aberto conforme certidão de ID nº 130368675. Referido chamado diz respeito à retificação do cadastro de "CANTU - COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA" para "CP COMERCIAL S/A" (nome atual da credora), conforme determinado no ID nº 118274925.

64- Na sequência, também em 31/08/2020, sob o ID nº 498150012, verifica-se certidão em que a secretaria informa ter procedido à *"abertura de chamado junto à informática do TJMG para que seja retificado no cadastro dos presentes autos o nome da credora/terceiro interessado "CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA" para "ICONIC LUBRIFICANTES SA" (nome atual da credora), conforme determinado no ID Num. 261536879*



**INOCÊNCIO DE PAULA**  
advocacia & consultoria jurídica

*("retifique-se o cadastro desta credora no sistema do PJe, alterando a denominação para Iconic Lubrificantes S/A.").*

65- **Neste tempo, esta AJ declara-se ciente sobre o teor das certidões expedidas.**

66- **Por fim, requer seja aberta vista às Recuperandas quanto à certidão de IDs nº 311106862 a 311106866, a qual trata da juntada de ofício da 1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha.**

**X – DA PETIÇÃO DOS CREDORES BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. INFORMANDO A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

67- Os credores BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., nos IDs nº 483645064 a 483645068, inseridos em 28/08/2020, informam que, em atendimento ao art. 1.018 do CPC/2015, interpuseram Agravo de Instrumento contra a r. decisão de ID nº 61536879. Ao final, requerem seja exercido o juízo de retratação.

68- **A esse respeito, esta AJ declara-se ciente e informa que não possui requerimentos a fazer neste tempo.**

**XI – DA PETIÇÃO PROTOCOLADA PELA ROLIMAC ROLAMENTO LTDA (IDS Nº 491385031 a 491055054)**

69- Verifica-se dos IDs nº 491385031 a 491055054, inseridos nos autos em 31/08/2020, petição protocolada credora ROLIMAC ROLAMENTO LTDA. requerendo seja dado andamento ao feito, sendo designada data e horário para a realização da Assembleia Geral de Credores na modalidade virtual. A credora requer, também, que todas as publicações/intimações referentes ao presente processo sejam feitas, impreterivelmente, sob pena de nulidade, em nome dos advogados Dr. Rafael de Lacerda Campos, OAB/MG Nº 74.828 e Dra. Fabiana Diniz Alves, OAB/MG nº 98.77, e que as intimações postais sejam encaminhadas ao endereço profissional constante da procuração anexa, indicado para fins do art. 106, I do CPC.

70- Primeiramente, esta AJ ressalta que, **em tempestivo cumprimento do despacho de ID nº 261536879**, manifestará, em tópico próprio desta manifestação, designando datas, horários e plataforma para realização de AGC virtual.



**INOCÊNCIO DE PAULA**  
advocacia & consultoria jurídica

**XII – DA PETIÇÃO PROTOCOLADA PELA CREDORA METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA – METLIFE (ID N° 501580169 e 501580173)**

71- A credora METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA – METLIFE, em petição protocolada em 31/08/2020, sob os IDs de n° 501580169 e 501580173, reiterou a informação de que possui apólices de seguro em nome da Recuperanda e que existem parcelas do seguro em aberto, alegando possuir crédito no valor de R\$ 4.096,40. Ao final, a credora consignou “*protesto em relação a decisão determinando que ocorra habilitação retardatária com distribuição em apartado a recuperação judicial, posto que a Seguradora cumpriu as exigências da lei*”.

72- **A esse respeito, esta AJ manifesta ciência quanto ao protesto da credora METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA – METLIFE. No entanto, ressalta que eventual insurgência com relação à decisão que determinou a distribuição em apartado de habilitação retardatária deve ser objeto de agravo de instrumento, mecanismo adequado para combater a decisão interlocutória de ID n° 261536879.**

**XIII – DA PETIÇÃO PROTOCOLADA PELA CREDORA POLLYRUBER (IDs n° 292366820 a 292421906)**

73- Conforme já mencionado no item II desta manifestação, a credora POLLYRUBER LTDA., sob os IDs n° 292366820 a 292421906, inseridos em 10/08/2020, informou “*que houve um equívoco no Edital recentemente publicado*”, de ID n° 125002733, tendo em vista que foi informado que o crédito da ora peticionante é de R\$ 13.094,00, enquanto na verdade é R\$ 18.094,00, conforme se vê na circular acostada à petição. Ao final, a credora requereu a retificação do valor constante no Edital.

74- Ocorre que as Recuperandas, em petição IDs n° 87616905 a 87616909, inserida nos autos em 08/10/2019, tendo tomado conhecimento da publicação do edital com a listagem de credores, encaminharam novo arquivo com retificações à lista, uma vez que, por um problema quando da formatação do arquivo, uma série de credores acabaram não sendo incluídos. Desse modo, requereram a publicação de novo edital.

75- Desta forma, cumpre destacar que foram enviadas duas circulares aos credores do Grupo Ical. A circular datada de 25 de abril de 2019 e acostada nos autos pela



**INOCÊNCIO DE PAULA**  
advocacia & consultoria jurídica

credora sob o ID nº 292421906, diz respeito a primeira circular enviada, **a qual foi retificada por uma segunda circular constando o crédito de R\$ 13.094,00, datada de 05/10/2019.**

76- Desse modo, em 02/10/2019 foi disponibilizado no DJe o Edital do art. 52, §1º da LRF e em 10/10/2019 foi disponibilizada no DJe a retificação ao Edital do art. 52, §1º da LRF.

77- Portanto, esta AJ entende que não houve equívoco no valor constante no Edital disponibilizado no DJe em 10/10/2019, haja vista que foi elaborado conforme segunda lista de credores apresentada pelas Recuperandas e conforme segunda circular enviada aos credores. No entanto, permanecendo a discordância da credora quanto ao valor de seu crédito, a mesma deve intentar a retificação mediante a distribuição de Impugnação de Crédito, nos termos do art. 8º da LRF e conforme explanado no item II desta manifestação.

#### **XIV – DA CONVOCAÇÃO DE AGC VIRTUAL – EXPEDIÇÃO DE EDITAL**

78- Consoante se infere da decisão colacionada no ID nº 261536879, a MM. Juíza cancelou a AGC presencial designada para o dia 11 de setembro de 2020, em primeira convocação, e 25 de setembro de 2020, em segunda convocação, tornando sem efeito o Edital de Convocação disponibilizado no DJe em 11/06/2020. No mesmo ato, determinou a intimação da Administradora Judicial para apresentar datas e horários para realização da AGC **na modalidade virtual**, esclarecendo como se dará o acesso dos participantes e qual plataforma será utilizada.

79- Em cumprimento a r. decisão, esta AJ diligenciou no sentido de buscar empresas especializadas com experiência em realizar Assembleias de Credores na modalidade virtual, tendo em vista as medidas sanitárias adotadas em decorrência da pandemia da Covid-19.

80- Nesse sentido, foram feitas reuniões com algumas empresas por meio de aplicativos, possibilitando a demonstração das melhores ferramentas necessárias para a realização de Assembleia de Credores Virtual, com toda a segurança que suportes técnicos de qualidade oferecem na solução de contratempus que possam surgir no decorrer do conclave.

81- Após analisar as propostas de 03 (três) empresas especializadas, esta AJ concluiu que a Brasil Expert Análise Empresarial de Insolvência Ltda., em linha de princípio, detém o melhor custo-benefício para a realização de uma AGC virtual, tendo apresentado proposta com valor inicial de R\$ 8.047,27 (oito mil quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), sendo R\$ 4.633,28 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos) para a primeira





**INOCÊNCIA DE PAULA**  
advocacia & consultoria jurídica

convocação e R\$ 3.413,90 (três mil quatrocentos e treze reais e noventa centavos) para a segunda convocação.

82- Esta Administradora Judicial, após contato e agendamento com a Brasil Expert, solicitou a reserva das datas para a realização da AGC, **de forma que a 1ª Convocação ficou agendada para o dia 27/11/2020 e a 2ª Convocação para o dia 04/12/2020.**

83- Impende ressaltar que todos os procedimentos adotados por esta AJ em relação à realização de Assembleia Geral de Credores na modalidade virtual **foram devidamente comunicados às Recuperandas, incluindo as datas e a plataforma que será utilizada (Brasil Expert Análise Empresarial de Insolvência Ltda.).**

84- **Dessa forma, necessária se faz a intimação das Recuperandas, em consonância com o art. 36, §3º, da Lei 11.101/2005, para realizarem a contratação da Brasil Expert Análise Empresarial de Insolvência Ltda., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou no prazo que esta D. Magistrada fixar, devendo apresentar nos autos o contrato de prestação de serviços e comprovantes de pagamentos.**

85- Abaixo seguem os procedimentos consolidados para realização do conclave por meio virtual, requerendo, desde já, a sua homologação.

**DOS PROCEDIMENTOS PARA AGC - CONSOLIDAÇÃO**

**DO PROCEDIMENTO DE CADASTRAMENTO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NA FORMA VIRTUAL.**

Todos os credores terão ciência formal da data de realização da assembleia virtual realizada através da Plataforma BEx, pelo Edital a ser publicado.

Visando o transcurso natural da Assembleia Geral de Credores virtual, esta Administradora Judicial entende ser de extrema importância trazer ao referendo judicial os procedimentos que serão adotados para a realização do Conclave em ambiente virtual, sugerindo que após a homologação do procedimento por este Juízo, seja remetido à publicação, dando ciência a todos credores e interessados.



**INOCÊNCIA DE PAULA**  
advocacia & consultoria jurídica

### **DO CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS CREDORES**

A assembleia ocorrerá de forma virtual, através da Plataforma BEx <https://agc.plataformabex.com.br/>, sendo imprescindível que o credor ou seu representante efetue sua habilitação da seguinte forma:

- I- Os credores e/ou representantes de credores deverão realizar seu pré-cadastro por meio de e-mail a ser enviado para [ajgrupoical@inocenciodepaulaadogados.com.br](mailto:ajgrupoical@inocenciodepaulaadogados.com.br) até o dia 25.11.2020 às 08:00 horas (48 horas de antecedência), contendo as informações a seguir relacionadas:

Para os credores que pessoalmente participarão da assembleia:

- NOME
- CLASSE
- CPF
- E-MAIL PARA CADASTRO
- TELEFONE COM DDD

Para os representantes de credores:

- NOME DO CREDOR
- CLASSE
- NOME DO REPRESENTANTE
- OAB ou CPF DO REPRESENTANTE
- E-MAIL PARA CADASTRO
- TELEFONE COM DDD

- II- **É imprescindível que os credores ou seus representantes, na mesma oportunidade, encaminhem os documentos (ATOS CONSTITUTIVOS, PROCURAÇÕES E QUALIFICAÇÃO/REPRESENTAÇÃO) que comprovem seus poderes, ou indiquem os IDs colacionados nos autos do processo de recuperação judicial.**



**INOCÊNCIO DE PAULA**  
advocacia & consultoria jurídica

- III- Caso o representante assista a diversos credores, este deverá indicar todos os dados de cada credor (constantes na lista acima), e para a representação receberá apenas um login e senha, que possibilitará o acesso ao sistema para todos os credores e posterior votação de forma individual de cada um de seus representados.
- IV- Todos os e-mails serão respondidos pela plataforma BEx, com cópia para a Administradora Judicial ([ajgrupoical@inocenciodepaulaadogados.com.br](mailto:ajgrupoical@inocenciodepaulaadogados.com.br)) até o dia que antecede a assembleia, no presente caso, dia 26.11.2020, para o endereço indicado pelo solicitante, confirmando a realização do pré-cadastro, informando o link para acesso à plataforma, o login e senha; bem como instruções para ingresso no ambiente virtual da AGC;
- V- Os credores e representantes ficam advertidos de que o login e senha disponibilizados são pessoais e intransferíveis, sendo de responsabilidade do solicitante o sigilo e utilização da informação a partir do recebimento destes dados.
- VI- O acesso para AGC na Plataforma BEX deverá ser realizado por “desktop” ou “notebook”.
- VII- A admissão ocorrerá das 08:00 horas às 10:00 horas do dia 27/11/2020 (02 horas antes do início da assembleia), devendo cada credor e representante promover sua admissão através de acesso ao site <https://agc.plataformabex.com.br/>. Para promover sua admissão, o credor e/ou representante pré-cadastrado deverá acessar o site <https://agc.plataformabex.com.br/> e então:

- Preencher os dados de seu *login* e senha nos campos assim identificados:

The image shows a login interface with a dark header containing a person icon and the word 'Login'. Below the header are two white input fields. The first field is labeled 'Documento (Sem pontos e traços)' and has a document icon on its right side. The second field is labeled 'Senha' and has a lock icon on its right side.



**INOCÊNCIA DE PAULA**  
advocacia & consultoria jurídica

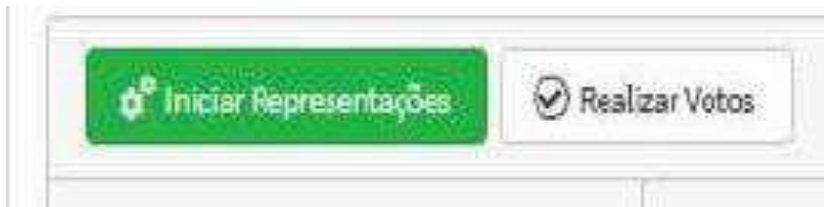
- Clicar em “AGC”



- Clicar no campo “Acessar Assembleia on line”



- Clicar no campo “iniciar representação” concluindo assim sua admissão



VIII- O acesso ao sistema e a participação na Assembleia virtual são intuitivos, elaborados com a finalidade de simplificar a participação de credores e representantes, que contam ainda com um tutorial de acesso encaminhado pela plataforma BEx, com cópia para a Administradora Judicial (ajgrupoical@inocenciodepaulaadogados.com.br), no mesmo e-mail de envio do *login* e senha de acesso.

IX- Finalizado o processamento de admissão, terá início a assembleia.



**INOCÊNCIA DE PAULA**  
advocacia & consultoria jurídica

### DA ASSEMBLEIA VIRTUAL

A assembleia será transmitida ao vivo pela Plataforma BEx para todos os representantes e credores aptos a participar do conclave que tenham promovido seu cadastro e admissão.

A Administradora redigirá a ata que poderá ser validada com a gravação do conclave que ficará disponível pelo Youtube.

O participante da assembleia terá na tela de seu computador, a página da assembleia virtual na qual conterà também a área destinada a vídeo chamada, cujo acesso dependerá apenas da inclusão do seu nome.

Durante a fase de deliberações o Presidente franqueará a palavra aos credores, através de vídeo chamada e também via chat de perguntas (ambas disponíveis na Plataforma Bex), as quais serão todas respondidas e posteriormente acostadas à ata.

Finalizada a fase de deliberações, terá início a fase de votação, também via plataforma BEx, quando os presentes serão instruídos a votar por meio da plataforma, acessando o campo “Realizar Votos”



Computados os votos, o Administrador Judicial encerra a fase de votação, informado em seguida o resultado, promovendo o posterior encerramento da AGC.



**INOCÊNCIO DE PAULA**  
advocacia & consultoria jurídica

**OUVINTES:**

Os ouvintes interessados em assistir à Assembleia deverão acessar o canal da Brasil Expert da plataforma digital de *streaming YouTube*, tendo em vista que a Assembleia Geral de Credores será transmitida ao vivo.

**SUPORTE:**

Esta Administradora esclarece ainda que, caso o credor ou representante tenha dificuldade no acesso durante o período de admissão, ocorra a perda de conexão de qualquer credor ou representante durante a Assembleia ou ocorra qualquer dificuldade na reconexão ao conclave, terá à disposição o suporte da Plataforma BEx, através do *whatsapp* **(11) 9-9810-4543**.

Restando fixada a data para realização da Assembleia ao dia 27/11/2020 (sexta-feira), os credores e/ou representantes de credores deverão realizar seu pré-cadastramento através de *e-mail* a ser enviado para [ajgrupoical@inocenciodepaulaadogados.com.br](mailto:ajgrupoical@inocenciodepaulaadogados.com.br) até o dia 25/11/2020 (dois dias úteis antes da data da AGC ) às 08:00 horas.



**INOCÊNCIA DE PAULA**  
advocacia & consultoria jurídica

### VISÃO GERAL

É importante consignar que, uma vez realizada a habilitação dos credores ou de seus representantes para participação na Assembleia Geral de Credores em 1ª convocação (não instalada), não há necessidade de um novo cadastro.

Em caso de não instalação da Assembleia Geral de Credores em 1ª convocação, aqueles credores ou seus representantes que não se habilitaram para a Assembleia em 1ª convocação e pretendam participar da 2ª convocação, a ser realizada no dia 04/12/2020, às 10:00 horas de forma virtual, deverão efetuar a sua habilitação nos moldes do item “DO CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS CREDORES” até o dia 02/12/2020 às 08:00 horas.

86- Ante todo o exposto, para fins de segurança quanto à condução da assembleia que será empreendida, esta Administradora Judicial entende estar em consonância com o que reza a Lei 11.101/2005 e atender à especificidade e à complexidade do caso.

87- **Nestes termos, esta AJ requer que a D. Magistrada determine a expedição de edital de convocação da Assembleia Geral de Credores a ser realizada em Primeira Convocação no dia 27/11/2020 e, em Segunda Convocação no dia 04/12/2020, na forma virtual, de acordo com o passo a passo acima indicado, devendo ser observado que o edital deverá ser publicado no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação nas localidades da sede e filiais, conforme estabelece o prazo fixado no art. 36 da LFR. O edital de convocação deverá conter o seguinte texto:**

"Ficam convocados todos os credores das Recuperandas ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. (CNPJ: 17.157.264/0001-56), UNIÃO ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. (CNPJ: 21.669.288/0001-61), COBRASCAL INDÚSTRIA DE CAL LTDA. (CNPJ: 44.062.636/0001-33), EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁRIA LTDA. (CNPJ: 17.335.274/0002-15), FABRICAL FABRICA DE CAL S.A. (CNPJ: 21.443.607/0001-16), MINERAÇÃO MONTREAL LTDA. (CNPJ: 70.967.971/0001-90), MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA. (CNPJ: 20.186.102/0001-50), MINERAÇÃO JOÃO PESSOA LTDA. (CNPJ: 19.627.094/0001-51), PEDREIRAS OMACIL COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA. (CNPJ: 15.132.871/0001-36), PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA. (CNPJ: 06.963.557/0001-04) e USIBRITA LTDA. (CNPJ: 18.820.688/0001-11), para



**INOCÊNCIA DE PAULA**  
advocacia & consultoria jurídica

comparecer e se reunir em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, presidida pela Administradora Judicial, Inocência de Paula Sociedade de Advogados, na pessoa do responsável pela condução do processo de recuperação, Dr. Dídimo Inocência de Paula, OAB-MG 26.226, a ser realizada POR MEIO VIRTUAL, no dia 27 de novembro de 2020, às 10 horas, com início do credenciamento às 08 horas e encerramento às 10 horas, em primeira convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada POR MEIO VIRTUAL, no dia 04 de dezembro de 2020, às 10 horas, com início do credenciamento às 08 horas e encerramento às 10 horas, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A assembleia ora convocada será realizada com a seguinte ordem do dia: A- aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; B- qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, está colacionado nos IDs nº 73534603 a 73534608 dos autos da Recuperação Judicial nº 5001608-50.2019.8.13.0290, podendo ser consultado tanto nos autos quanto no site da Administradora Judicial no seguinte endereço eletrônico: <https://inocenciodepaulaadogados.com.br/ical-downloads/#link>. Nos termos do § 4º do art. 37 da Lei 11.101/2005, o credor poderá ser representado na assembleia geral por mandatário ou representante legal. Em razão do conclave ser realizado na modalidade virtual, o credor deverá encaminhar ao administrador judicial em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação do ID dos autos do processo de recuperação judicial. As informações para participação do conclave virtual estão descritas na manifestação da Administradora Judicial juntada aos autos do processo de recuperação judicial no dia 03/09/2020.”

## **XV – DOS PEDIDOS**

88- Em face do exposto, requer à V. Exa.:

- a) Sejam cadastrados os advogados Dr. Rafael de Lacerda Campos, inscrito na OAB/MG sob o nº 74.828 e Dra. Fabiana Diniz Alves, inscrita na OAB/MG sob o nº 98.771, para a credora ROLIMAC ROLAMENTO LTDA, bem como o advogado Dr. Antônio Rodrigo Sant’ana, inscrito na OAB/SP nº 234.190, para a credora TIM S/A (TIM CELULAR S/A);
  
- b) Sejam rejeitados os pedidos das credoras ALTAMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (IDs nº 284921819 a 284671974), POLLYRUBBER LTDA. (IDs nº 292366820 a 292421906) e CTR COMÉRCIO E TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA. (IDs nº 290521863 a 290521870,





**INOCÊNCIO DE PAULA**  
advocacia & consultoria jurídica

ante a “inadequação da via eleita”, eis que as Impugnações foram apresentadas indevidamente nestes autos;

c) Caso V. Exa. assim entenda, sejam os IDs riscados dos autos, com exceção da petição da credora CTR COMÉRCIO E TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA. (IDs nº 290521863 a 290521870), posto que trata de assuntos que vão além de mera impugnação de crédito, conforme será abordado por esta AJ em tópico específico desta manifestação;

d) Sejam intimados os advogados das credoras ALTAMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (IDs nº 284921819 a 284671974), POLLYRUBBER LTDA. (IDs nº 292366820 a 292421906) e CTR COMÉRCIO E TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA. (IDs nº 290521863 a 290521870), para que, querendo, procedam à distribuição da Impugnação de Crédito como processo associado à RJ, nos termos do art. 8º da citada Lei;

e) Seja intimado o MP para que informe qual ID pretende reiterar em seu novo parecer acostado no ID nº 220465265;

f) Sejam excluídos dos presentes autos os IDs de nº 233536874 a 233596850, protocolados pela credora BETIMAQ TRATORES, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., tendo em vista o teor da decisão de ID nº 261536879;

g) Sejam intimadas as Recuperandas a manifestarem a respeito da petição protocolada pelo FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA (ID nº 227685237);

h) Sejam intimadas as Recuperandas para se manifestarem quanto à certidão de IDs nº 311106862 a 311106866, a qual trata da juntada de ofício da 1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha;

i) Sejam intimadas as Recuperandas, em consonância com o art. 36, §3º, da Lei 11.101/2005, para realizarem a contratação da Brasil Expert Análise Empresarial de Insolvência Ltda., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou no prazo que esta D. Magistrada fixar, devendo apresentar nos



**INOCÊNCIA DE PAULA**  
advocacia & consultoria jurídica

autos o contrato de prestação de serviços e comprovantes de pagamentos, se for o caso;

j) Sejam homologados os procedimentos para a realização de AGC virtual, conforme descritos no item XIV desta manifestação;

k) Seja determinada a expedição de edital de convocação da Assembleia Geral de Credores a ser realizada em Primeira Convocação no dia 27/11/2020 e, em Segunda Convocação no dia 04/12/2020, na forma virtual, de acordo com o passo a passo acima indicado, devendo ser observado que o edital deverá ser publicado no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação nas localidades da sede e filiais, conforme estabelece o prazo fixado no art. 36 da LFR. O edital de convocação deverá conter o seguinte texto:

"Ficam convocados todos os credores das Recuperandas ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. (CNPJ: 17.157.264/0001-56), UNIÃO ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. (CNPJ: 21.669.288/0001-61), COBRASCAL INDÚSTRIA DE CAL LTDA. (CNPJ: 44.062.636/0001-33), EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁRIA LTDA. (CNPJ: 17.335.274/0002-15), FABRICAL FABRICA DE CAL S.A. (CNPJ: 21.443.607/0001-16), MINERAÇÃO MONTREAL LTDA. (CNPJ: 70.967.971/0001-90), MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA. (CNPJ: 20.186.102/0001-50), MINERAÇÃO JOÃO PESSOA LTDA. (CNPJ: 19.627.094/0001-51), PEDREIRAS OMACIL COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA. (CNPJ: 15.132.871/0001-36), PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA. (CNPJ: 06.963.557/0001-04) e USIBRITA LTDA. (CNPJ: 18.820.688/0001-11), para comparecer e se reunir em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES, presidida pela Administradora Judicial, Inocência de Paula Sociedade de Advogados, na pessoa do responsável pela condução do processo de recuperação, Dr. Dídimo Inocência de Paula, OAB-MG 26.226, a ser realizada POR MEIO VIRTUAL, no dia 27 de novembro de 2020, às 10 horas, com início do credenciamento às 08 horas e encerramento às 10 horas, em primeira convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada POR MEIO VIRTUAL, no dia 04 de dezembro de 2020, às 10 horas, com início do credenciamento às 08 horas e encerramento às 10 horas, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A assembleia ora convocada será



**INOCÊNCIA DE PAULA**  
advocacia & consultoria jurídica

realizada com a seguinte ordem do dia: A- aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; B- qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, está colacionado nos IDs nº 73534603 a 73534608 dos autos da Recuperação Judicial nº 5001608-50.2019.8.13.0290, podendo ser consultado tanto nos autos quanto no site da Administradora Judicial no seguinte endereço eletrônico: <https://inocenciodepaulaadogados.com.br/ical-downloads/#link>. Nos termos do § 4º do art. 37 da Lei 11.101/2005, o credor poderá ser representado na assembleia geral por mandatário ou representante legal. Em razão do conclave ser realizado na modalidade virtual, o credor deverá encaminhar ao administrador judicial em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação do ID dos autos do processo de recuperação judicial. As informações para participação do conclave virtual estão descritas na manifestação da Administradora Judicial juntada aos autos do processo de recuperação judicial no dia 03/09/2020.”

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte – MG, 03 de setembro de 2020.

**INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
ADMINISTRADORA JUDICIAL  
DIDIMO INOCENCIO DE PAULA – RESPONSÁVEL PELO PROCESSO  
OAB/MG 26.226

ROGESTON INOCENCIO DE PAULA  
AUXILIAR DA ADMINISTRADORA JUDICIAL  
OAB/MG 102.648

CRISTIENE JULIA G. DE PAULA  
AUXILIAR DA ADMINISTRADORA JUDICIAL  
OAB/MG 85.002